Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JRPC-1958/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/6873/2013
PROTOCOLO	:1409166
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:JOAO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR	:EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO N. 5/2012
RELATOR	:CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	:AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL
OBJETO	:REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

R E L A T Ó R I O

O processo em tela se refere ao convênio acima discriminado, cujos dados foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, conforme Análise nº 4803/2014 (peça 21).

Em sequência, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou, igualmente, pela regularidade da prestação de contas, conforme Parecer n. 8105/2014 (peça 22).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes da prestação de contas, verifico que a aplicação dos recursos financeiros ocorreu regulamente, estando de acordo com as exigências estabelecidas pelo convênio e pela legislação norteadora da matéria.

Portanto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de declarar **REGULAR** a prestação de contas do **Convênio n. 5/2012**, celebrado entre o **Município de Bataguassu** e a entidade **AMAS - Associação Metodista de Ação Social**, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É como decido.

Campo Grande, 3 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC